



Palácio “FELIPE CAMARÃO” em Natal

____ de ____ de ____

PREFEITO

LEI Nº _____

Institui a Política Municipal de Divulgação de Campanhas e Canais de Denúncias de Violência contra a Mulher em Eventos Culturais e Desportivos Realizados ou Patrocinados pelo Município de Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Natal, a obrigatoriedade de divulgação de campanhas informativas e do canal de denúncia Disque 180 em eventos culturais e desportivos realizados ou patrocinados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º As campanhas a que se refere esta Lei deverão conter, no mínimo.

I – referência à Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

II – divulgação do canal de denúncia Disque 180;

III – informações sobre o acesso das vítimas à rede de atendimento e proteção.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se rede de enfrentamento à violência contra a mulher o conjunto de instituições e serviços que atuam de forma integrada, tanto no âmbito do poder público quanto da sociedade civil, com o objetivo de planejar e executar ações, projetos e políticas voltadas à prevenção e ao combate à violência contra as mulheres.

Art. 3º Nos eventos que disponham de telões ou equipamentos similares, a divulgação do Disque 180 deverá ser feita de forma direta, sendo facultada a inserção de um QR Code com informações complementares sobre a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, hospedadas no site da Prefeitura de Natal ou da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SEMUL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Art. 4º Nos eventos que não disponham de telões ou equipamentos similares, a divulgação do Disque 180 deverá ser realizada por meio de locução ou outros recursos sonoros durante a programação ou nos intervalos entre apresentações.

Art. 5º Placas ou cartazes contendo a divulgação do Disque 180 deverão ser afixados em locais de grande circulação e nos banheiros femininos dos eventos.

Parágrafo único. As placas ou cartazes deverão ter dimensões mínimas de 30 cm por 15 cm e utilizar caracteres de tamanho proporcional e adequado para garantir a fácil leitura da mensagem.

Art. 6º A Gestão Municipal será responsável pela criação da identidade visual da campanha e pela produção do material de divulgação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e, se necessário, poderão ser suplementadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de março de 2025.

Eriko Jácome - Presidente

Kleber Fernandes - Primeiro Secretário

Camila Araújo - Segunda Secretária